



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



**CONTRATO Nº 2017310801**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O(A) PREFEITURA E A EMPRESA FORT  
ALIMENTOS EIRELI - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, nº32, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.132.436/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 069.106.102-53, residente na Rodovia da Mangabeira s/nº, e de outro lado a firma FORT ALIMENTOS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.254.705/0001-29, estabelecida à PSG NOSSA SENHORA APARECIDA, 351, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-655, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO BATISTA DA SILVA ARAUJO, residente na RUA WE5, Nº971, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 60700-030, portador do(a) CPF 653.356.602-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação nº 9/2017-120401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP 07/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO**

**1.1** - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02701002/17/**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor Pedro Paulo Boulhosa Tavares Gestor da **Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO**

**2.1** - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**3.1** - Este Contrato Administrativo tem por objeto a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA, DEPARTAMENTOS, SECRETARIAS E FUNDOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS PROVENIENTES**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



**AS NECESSIDADES BÁSICAS DESTA MUNICIPALIDADE.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010161	ÁGUA SANITÁRIA - 500ML - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.:	CAIXA	150,00	19,900	2.985,00
010164	ÁLCOOL EM GEL - FRASCO C/ 2L - Marca.: ZUPP	UNIDADE	100,00	22,000	2.200,00
010167	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO - FRASCO C/ 5L - Marca.: CALMAX	UNIDADE	30,00	86,900	2.607,00
010168	DESINFETANTE DE 1L - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: ECO NOMICO	CAIXA	35,00	46,500	1.627,50
010176	FLANELA 38CM X 58CM - AMARELA - Marca.: FLAN	UNIDADE	70,00	2,150	150,50
010177	FLANELA 50CM X 30CM - AMARELA - Marca.: FLAN	UNIDADE	95,00	2,800	266,00
010179	FINALIZADOR/NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS - SACO C/ 20KG - Marca.: DECRUST	UNIDADE	15,00	170,000	2.550,00
010181	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO P - EMBA. C/ 100 UNIDADES - Marca.: PROMAT	EMBALAGEM	47,00	23,000	1.081,00
010183	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO M - EMBA. C/ 100 UNIDADES - Marca.: PROMAT	EMBALAGEM	57,00	22,000	1.254,00
010184	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO G - EMBA. C/ 100 UNIDADES - Marca.: PROMAT	EMBALAGEM	47,00	29,900	1.405,30
010186	SABÃO EM BARRA 500G - CX C/ 20 UNIDADES - Marca.: FC	CAIXA	40,00	45,000	1.800,00
010189	SABONETE ANTISSEPTICO(à base de Triclosan)- BOMBONA 5L - Marca.: PROTEX	UNIDADE	49,00	36,200	1.773,80
010193	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 04 - CABO DE MADEIRA - Marca. : VICENTE	UNIDADE	32,00	5,420	173,44
010197	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 05 - CABO DE MADEIRA - Marca. : VICENTE	UNIDADE	34,00	6,210	211,14
010211	ESCOVA PARA LIMPEZA EM GERAL - Marca.: CONDOR	UNIDADE	100,00	4,750	475,00
010212	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA C/ CABO E SUPORTE - 36,5CM DE COMP. - Marca.: BRINOX	UNIDADE	100,00	6,300	630,00
010215	PÁ PLÁSTICA P/ LIXO - COM CABO - Marca.: PLASTIBEL	UNIDADE	52,00	6,160	320,32
010220	ESPONJA DUPLA FACE 75MM X 110MM - PCT C/ 100 UNIDADE S - Marca.: BRILHUS	PACOTE	15,00	64,980	974,70
010229	LÃ DE AÇO 60G COM 8 UNIDADES - Marca.: Q. LUSTRO	PACOTE	260,00	2,400	624,00
010230	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 400ML - CX C/ 12 UNI DADES - Marca.: NO AR	CAIXA	32,00	89,900	2.876,80
010234	DESODORIZADOR SANITÁRIO - CX COM 36 UNIDADES - Marca. : DESOLAR	UNIDADE	34,00	34,150	1.161,10
010247	LIMPA VIDRO C/ GATILHO 500ML - CX C/ 12 UNIDADES - M arca.: ZUPP	CAIXA	23,00	57,450	1.321,35
010250	SODA CÁUSTICA 300G - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: BRA NMIX	CAIXA	28,00	32,840	919,52
010257	PAPEL HIGIÊNICO - NEUTRO - PCT C/ 4 ROLOS - Marca.: FLORAL	PACOTE	145,00	3,280	475,60
010258	PAPEL HIGIÊNICO - PERFUMADO - PCT C/ 4 ROLOS - Marca. : FLORAL	PACOTE	69,00	3,880	267,72
010264	PAPEL HIGIÊNICO - PERFUMADO - FARDO DE 16 PCTS C/ 4 ROLOS - Marca.: FLORAL	FARDO	50,00	52,900	2.645,00
010268	PAPEL TOALHA - PCT COM 2 ROLOS - Marca.: SCALA	PACOTE	133,00	4,380	582,54
010269	ÁCIDO MURIÁTICO DE 1L - Marca.: BRANMIX	UNIDADE	43,00	5,280	227,04
010270	PANO MULTIUSO C/ AGENTE ANTI BACTÉRIA - EMBALAGEM C/ 5 UNIDADES - Marca.: SANY	EMBALAGEM	57,00	5,000	285,00
010272	ÁLCOOL ETÍLICO 500ML - Marca.: ZUPP	UNIDADE	140,00	4,000	560,00
010274	ALVEJANTE DE TECIDO 1L - Marca.: VANISH	UNIDADE	200,00	3,300	660,00
010276	CERA LÍQUIDA INCOLOR 500ML - Marca.: BRILHO FÁCIL	UNIDADE	92,00	9,950	915,40
010283	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 15L - Marca.: PLAS TIBEL	UNIDADE	50,00	26,400	1.320,00
010284	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 32L - Marca.: PLAS TIBEL	UNIDADE	49,00	41,200	2.018,80
010293	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMP - 100L - Mar ca.: PLASTIBEL	UNIDADE	10,00	74,000	740,00
010300	DETERGENTE LAVA LOUÇA - REMOVEDOR DE GORDURA - Marca. : FC	UNIDADE	140,00	4,000	560,00
010303	SACO DE ALGODÃO CRU P/ LIMPEZA DE CHÃO - BRANCO - 10 0CM X 60CM - Marca.: FLEV	UNIDADE	300,00	4,100	1.230,00
010330	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 400ML - Marca.: NO A RODO PLÁSTICO C/ CABO DE MADEIRA DE 40CM - Marca.: V ICENTE	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
010338	RODO PLÁSTICO C/ CABO DE MADEIRA DE 40CM - Marca.: V ICENTE	UNIDADE	101,00	6,590	665,59
010343	SABONETE EM BARRA - 90G - Marca.: PROTEX	UNIDADE	320,00	1,100	352,00
010345	SACO PARA LIXO - 15L - PCT C/ 100 UNIDADES - Marca.: KATA-LIXO	PACOTE	140,00	21,000	2.940,00
010355	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO - 50CM X 70CM - UNIDADE - Marca.: ARTEX	UNIDADE	82,00	9,900	811,80
010357	TOUCA HIGIÊNICA DESCARTÁVEL - PCT C/ 100 UNIDADES - Marca.: SANTA CLARA	PACOTE	90,00	27,320	2.458,80
010359	VASSOURA DE FERRO - TIPO ANSINHO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	20,00	8,500	170,00
010360	VASSOURA DE PELO C/ CABO DE PLÁSTICO - Marca.: NOVIS	UNIDADE	20,00	8,700	174,00
010363	SACO PARA LIXO - 60L - PCT C/ 100 UNIDADES - Marca.: KATA-LIXO	PACOTE	115,00	36,000	4.140,00
010368	DESINFETANTE 500ML - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: ECO NOMICO	CAIXA	72,00	37,980	2.734,56
010371	ESPANADOR DE TETO C/ CABO - Marca.: VICENTE	UNIDADE	41,00	10,920	447,72
020474	LUVA EM LÁTEX MANGA LONGA - TAMANHO P - EMB. C/ 100 UNIDADES - Marca.: PROMAT	EMBALAGEM	72,00	25,000	1.800,00
020475	LUVA EM LÁTEX MANGA LONGA - TAMANHO M - EMB. C/ 100 UNIDADES - Marca.: PROMAT	EMBALAGEM	67,00	35,000	2.345,00
020476	LUVA EM LÁTEX MANGA LONGA - TAMANHO G - EMB. C/ 100 UNIDADES - Marca.: PROMAT	EMBALAGEM	72,00	35,000	2.520,00

VALOR GLOBAL R\$ 64.193,04

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:**

**PRAÇA ANTONIO MALATO Nº. 30 - CEP: 68830-000**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



**4.1.** - Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.

**4.2.** - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação

**4.3.** - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital

**4.4.** - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo

**4.5.** - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

**5.2.** - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento, podendo ser:

*“a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);*

*b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.”*

**5.3.** - A validade dos produtos, no momento de seu recebimento, não poderá ser inferior a 75% do seu prazo de validade.

**5.4.** - Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.

**5.5.** - Os produtos que foram submetidos a algum tipo de processamento, deverão estar embalados e rotulados.

**5.6.** - A rotulagem dos produtos, deverá seguir a legislação específica em vigor.

**5.7.** - A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

**5.8.** - No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital

**5.9.** - No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá fazer a



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



reposição.

**5.10** - Os produtos apresentados devem ser de primeira qualidade sempre em conformidade com o Edital de licitação;

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** - O preço global para o fornecimento de material de limpeza e higiene é de R\$ 64.193,04 (sessenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e quatro centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

**6.2.** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

**6.3.** - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo, indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

**6.4.** - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

**6.5.** - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

**7.1.** - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2017, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

**7.2.** - Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento de material de limpeza e higiene, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

#### **CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO**

**8.1.** - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** - **As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:**

Exercício 2017 Atividade 0301.041220052.2.006 Manutenção da Secretária de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 15.308,10, Exercício 2017 Atividade 0901.261220052.2.057 Manutenção da Secretaria de Transportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.860,87, Exercício 2017 Atividade 0201.041220052.2.004 Manutenção da Residência Oficial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.986,78, Exercício 2017 Atividade 0501.123610400.2.025



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.763,84, Exercício 2017 Atividade 1101.101220053.2.061 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 33.171,26, Exercício 2017 Atividade 1201.082440126.2.084 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.102,19.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de material de limpeza e higiene, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

**10.2.** - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.3.** - A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

**10.4.** - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

**10.5.** - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

**10.6.** - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

**10.7.** - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

**10.8.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

**11.2.** Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.

**11.3.** Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

**11.4.** Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**12.1.** A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.

**13.3.** A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

**13.4.** No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a reparar a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**13.5.** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

**13.6.** Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**13.7.** Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco)



dias úteis para se pronunciar.

**13.8.** Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

**14.2.** O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

**14.3.** Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO**

**16.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Ponta de Pedras, Estado do Pará**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE**

**17.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA**

**18.1.** E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 31 de Agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CNPJ(MF) 05.132.436/0001-58  
CONTRATANTE

FORT ALIMENTOS EIRELI - ME  
CNPJ 26.254.705/0001-29  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_